

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 17 DE JUNHO DE 2016 • 1071 • 03 PÁGINAS

## LEIS

### LEI Nº 3272/2016

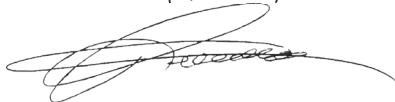
Súmula: Denomina prolongamento da rua Alberto Gonçalves, nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

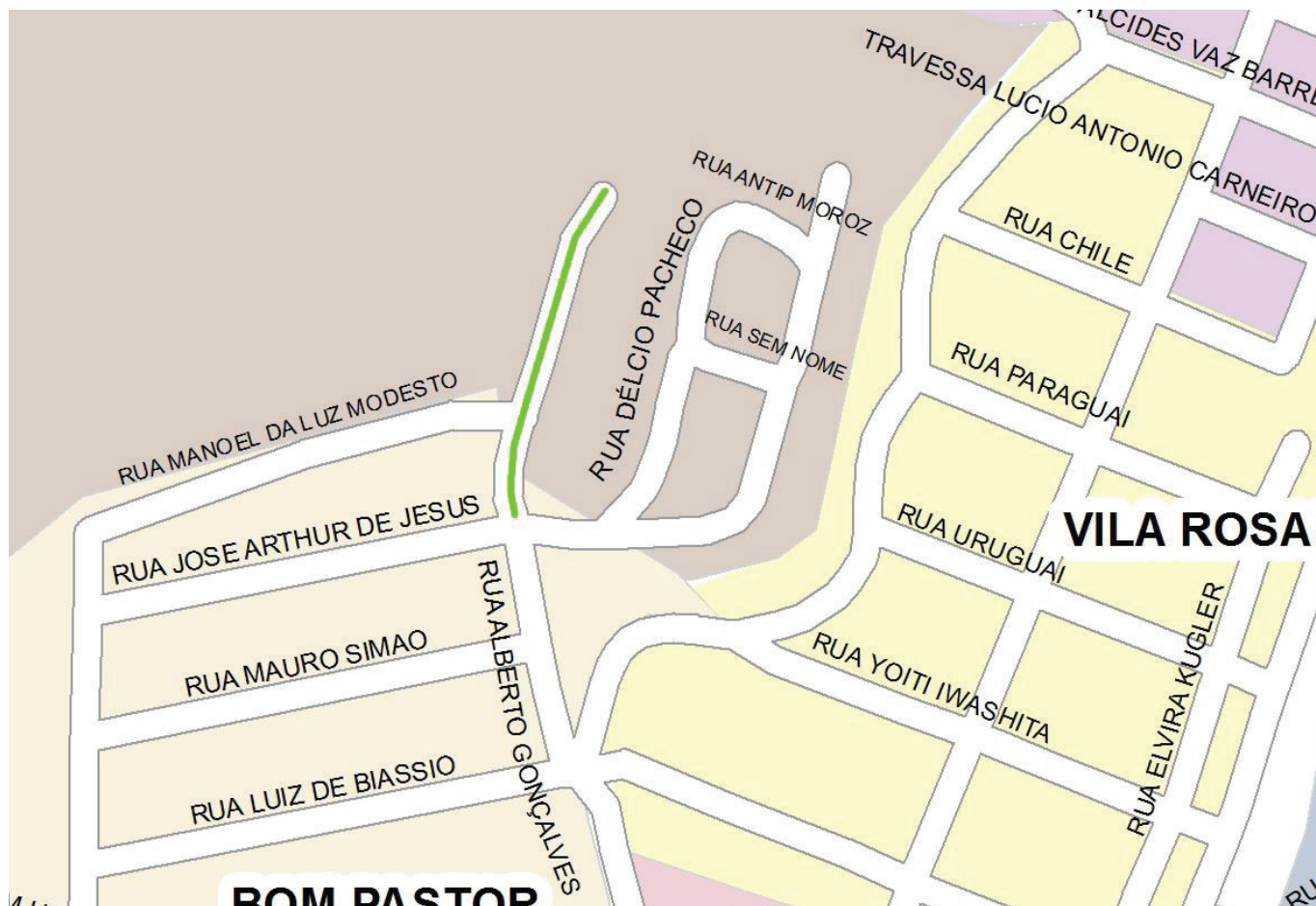
Art. 1º - Denomina como prolongamento da Rua Alberto Gonçalves, o trecho, hoje, sem nome, entre a Rua José Arthur de Jesus até o seu final no Bairro Colônia Santa Clara, nesta Cidade, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 17 de junho de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 17 de junho de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 3273/2016**

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 17.970,98 (dezesete mil, novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 4.530,50 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 8.439,02 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

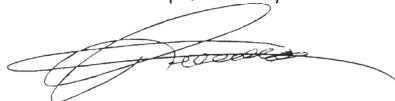
§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Os subsídios de que trata este Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 17 de junho de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 3274/2016**

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Castro para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única no valor de R\$ 6.628,46 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quorum".

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir

**LEI Nº 3275/2016**

Súmula: Denomina o Edifício da Rodoviária Municipal de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Dá o nome de Emídio dos Santos, ao Edifício da Rodoviária Municipal de Castro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 17 de junho de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016**

**DATA:** 17/06/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM PLATAFORMA ELEVATORIA THYSSENKRUPP

**CONTRATADA:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A

**CNPJ/CPF:** 90.347.840/0005-41

**VALOR:** R\$ 4.524,72 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

**PERIODO:** 12 MESES

**ANDERSON PUGLIESI**  
**ADVOGADO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016**

**DATA:** 17/06/2016

**OBJETO:** INSCRIÇÃO DE 1 SERVIDOR DESTA CASA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES " TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILANCIA E CONSERVAÇÃO E PORTARIA - INOVAÇÕES E TENDENCIAS PARA MELHOR CONTRATAÇÃO - AS REPERCUSSOES DA IN 01 DE 29/03/2016" . Em 22, 23 e 24 de junho de 2016 - Câmara de Pinhais - PR

**CONTRATADA:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A

**CNPJ/CPF:** 07.777.721/0001-51.

**VALOR:** R\$1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

**ANDERSON PUGLIESI**  
**ADVOGADO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 002/2016**

A despesa fica inexigível de licitação, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

**CNPJ/CPF:** 90.347.840/0005-41

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA THYSSENKRUPP

**VALOR:** R\$ 4.524,72 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

**PERÍODO:** 12 MESES

Prédio da Câmara Municipal de Castro, 17 de Junho de 2016.



**GERSON SUTIL**  
Presidente

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 003/2016**

A despesa fica inexigível de licitação, tendo em vista o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus Art. 25, inciso 2º, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

**CNPJ/CPF:** 07.777.721/0001-51.

**OBJETO:** INSCRIÇÃO DE 1 SERVIDOR DESTA CASA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES " TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILANCIA E CONSERVAÇÃO E PORTARIA – INOVAÇÕES E TENDENCIAS PARA MELHOR CONTRATAÇÃO – AS REPERCUSSOES DA IN 01 DE 29/03/2016". Em 22, 23 e 24 de junho de 2016 – Câmara de Pinhais - PR

**VALOR:** R\$1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Prédio da Câmara Municipal de Castro, 17 de Junho de 2016.



**GERSON SUTIL**  
Presidente